



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Kenmare Moma (Mauritius), Limitada, a Concessão Mineira n.º 270C, válida até 17 de Julho de 2029, para tantalite e minerais associados, no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude | Longitude |
|-------|-------------------|----------------|
| 1 | - 16° 09' 15.00" | 39° 58' 30.00" |
| 2 | - 16° 09' 15.00" | 39° 58' 45.00" |
| 3 | - 16° 09' 00.00" | 39° 58' 45.00" |
| 4 | - 16° 09' 00.00 " | 39° 59' 00.00" |
| 5 | - 16° 08' 45.00" | 39° 59' 00.00" |
| 6 | - 16° 08' 45.00" | 39° 59' 15.00" |
| 7 | - 16° 08' 30.00" | 39° 59' 15.00" |
| 8 | - 16° 08' 30.00" | 39° 59' 30.00" |
| 9 | - 16° 08' 15.00" | 39° 59' 30.00" |
| 10 | - 16° 08' 15.00" | 39° 59' 45.00" |
| 11 | - 16° 08' 00.00" | 39° 59' 45.00" |
| 12 | - 16° 08' 00.00" | 40° 00' 00.00" |
| 13 | - 16° 07' 45.00" | 40° 00' 00.00" |
| 14 | - 16° 07' 45.00" | 40° 00' 15.00" |
| 15 | - 16° 07' 30.00" | 40° 00' 15.00" |
| 16 | - 16° 07' 30.00" | 40° 00' 45.00" |
| 17 | - 16° 07' 15.00" | 40° 00' 45.00" |
| 18 | - 16° 07' 15.00" | 40° 01' 00.00" |
| 19 | - 16° 07' 00.00" | 40° 01' 00.00" |
| 20 | - 16° 07' 00.00" | 40° 01' 15.00" |
| 21 | - 16° 07' 15.00" | 40° 01' 15.00" |

| Ordem | Latitude | Longitude |
|-------|------------------|----------------|
| 22 | - 16° 07' 15.00" | 40° 02' 00.00" |
| 23 | - 16° 07' 00.00" | 40° 02' 00.00" |
| 24 | - 16° 07' 00.00" | 40° 02' 15.00" |
| 25 | - 16° 06' 00.00" | 40° 02' 15.00" |
| 26 | - 16° 06' 00.00" | 40° 02' 30.00" |
| 27 | - 16° 05' 45.00" | 40° 02' 30.00" |
| 28 | - 16° 05' 45.00" | 40° 02' 45.00" |
| 29 | - 16° 05' 30.00" | 40° 02' 45.00" |
| 30 | - 16° 05' 30.00" | 40° 03' 00.00" |
| 31 | - 16° 05' 15.00" | 40° 03' 00.00" |
| 32 | - 16° 05' 15.00" | 40° 03' 15.00" |
| 33 | - 16° 05' 00.00" | 40° 03' 15.00" |
| 34 | - 16° 05' 00.00" | 40° 03' 30.00" |
| 35 | - 16° 04' 45.00" | 40° 03' 30.00" |
| 36 | - 16° 04' 45.00" | 40° 04' 00.00" |
| 37 | - 16° 04' 30.00" | 40° 04' 00.00" |
| 38 | - 16° 04' 30.00" | 40° 04' 15.00" |
| 39 | - 16° 04' 15.00" | 40° 04' 15.00" |
| 40 | - 16° 04' 15.00" | 40° 04' 45.00" |
| 41 | - 16° 04' 00.00" | 40° 04' 45.00" |
| 42 | - 16° 04' 00.00" | 40° 05' 00.00" |
| 43 | - 16° 03' 45.00" | 40° 05' 00.00" |
| 44 | - 16° 03' 45.00" | 40° 05' 30.00" |
| 45 | - 16° 03' 15.00" | 40° 05' 30.00" |
| 46 | - 16° 03' 15.00" | 40° 06' 00.00" |
| 47 | - 16° 03' 00.00" | 40° 06' 00.00" |
| 48 | - 16° 03' 00.00" | 40° 06' 15.00" |
| 49 | - 16° 03' 45.00" | 40° 06' 15.00" |
| 50 | - 16° 03' 45.00" | 40° 06' 00.00" |
| 51 | - 16° 04' 15.00" | 40° 06' 00.00" |
| 52 | - 16° 04' 15.00" | 40° 06' 15.00" |
| 53 | - 16° 04' 30.00" | 40° 06' 15.00" |
| 54 | - 16° 04' 30.00" | 40° 06' 00.00" |
| 55 | - 16° 04' 45.00" | 40° 06' 00.00" |
| 56 | - 16° 04' 45.00" | 40° 05' 45.00" |
| 57 | - 16° 05' 00.00" | 40° 05' 45.00" |
| 58 | - 16° 05' 00.00" | 40° 04' 45.00" |
| 59 | - 16° 05' 15.00" | 40° 04' 45.00" |
| 60 | - 16° 05' 15.00" | 40° 04' 30.00" |
| 61 | - 16° 05' 30.00" | 40° 04' 30.00" |
| 62 | - 16° 05' 30.00" | 40° 04' 15.00" |
| 63 | - 16° 05' 45.00" | 40° 04' 15.00" |
| 64 | - 16° 05' 45.00" | 40° 03' 45.00" |
| 65 | - 16° 06' 00.00" | 40° 03' 45.00" |

| Ordem | Latitude | Longitude | Ordem | Latitude | Longitude |
|-------|------------------|----------------|-------|------------------|----------------|
| 66 | - 16° 06' 00.00" | 40° 03' 30.00" | 86 | - 16° 08' 00.00" | 40ç 00' 45.00" |
| 67 | - 16° 06' 15.00" | 40° 03' 30.00" | 87 | - 16° 08' 15.00" | 40ç 00' 45.00" |
| 68 | - 16° 06' 15.00" | 40° 03' 45.00" | 88 | - 16° 08' 15.00" | 40° 00' 30.00" |
| 69 | - 16° 06' 30.00" | 40° 03' 45.00" | 89 | - 16° 08' 30.00" | 40° 00' 30.00" |
| 70 | - 16° 06' 30.00" | 40° 03' 30.00" | 90 | - 16° 08' 30.00" | 40° 00' 15.00" |
| 71 | - 16° 07' 00.00" | 40° 03' 30.00" | 91 | - 16° 08' 45.00" | 40° 00' 15.00" |
| 72 | - 16° 07' 00.00" | 40° 03' 15.00" | 92 | - 16° 08' 45.00" | 40° 00' 00.00" |
| 73 | - 16° 07' 30.00" | 40° 03' 15.00" | 93 | - 16° 09' 00.00" | 40° 00' 00.00" |
| 74 | - 16° 07' 30.00" | 40° 03' 00.00" | 94 | - 16° 09' 00.00" | 39° 59' 45.00" |
| 75 | - 16° 07' 45.00" | 40° 03' 00.00" | 95 | - 16° 09' 15.00" | 39° 59' 45.00" |
| 76 | - 16° 07' 45.00" | 40° 02' 45.00" | 96 | - 16° 09' 15.00" | 39° 59' 30.00" |
| 77 | - 16° 08' 00.00" | 40° 02' 45.00" | 97 | - 16° 09' 45.00" | 39° 59' 30.00" |
| 78 | - 16° 08' 00.00" | 40° 02' 30.00" | 98 | - 16° 09' 45.00" | 39° 59' 15.00" |
| 79 | - 16° 08' 15.00" | 40° 02' 30.00" | 99 | - 16° 10' 00.00" | 39° 59' 15.00" |
| 80 | - 16° 08' 15.00" | 40° 02' 00.00" | 100 | - 16° 10' 00.00" | 39° 58' 45.00" |
| 81 | - 16° 08' 30.00" | 40° 02' 00.00" | 101 | - 16° 09' 45.00" | 39° 58' 45.00" |
| 82 | - 16° 08' 30.00" | 40° 01' 45.00" | 102 | - 16° 09' 45.00" | 39° 58' 30.00" |
| 83 | - 16° 08' 45.00" | 40° 01' 45.00" | | | |
| 84 | - 16° 08' 45.00" | 40° 01' 15.00" | | | |
| 85 | - 16° 08' 00.00" | 40° 01' 15.00" | | | |

Maputo, 10 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Codisam Representações Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 100325802 uma sociedade denominada Codisam Representações Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Entre:

Primeiro. Nafize Madatali, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102246449Q, válido até vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Mussagy Junior Mussagy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100440046J, válido até oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Codisam Representações, Limitada, e é

constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número setecentos e sessenta e seis, segundo andar, flat oito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultoria;
- Formação;
- Representações;
- Investimento Imobiliário e Agenciamento;
- Venda de material de escritório e electrodomésticos;

f) Importação e exportação;

g) todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente a Nafize Madatali;
- uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento, pertencente a Mussagy Junior Mussagy.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) A Administração da sociedade até deliberação social em contrário, será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura conjunta de quaisquer dos sócios/administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que ficar vencido no aumento de capital.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Godess Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 100326124 uma sociedade denominada Godess Boutique - Sociedade Uni.

Hanise Adriano Matos Sumbana, casada com Rui George Titos Pedro sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000687B, de quatro de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Godess Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e quatro, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de calçados, roupa e bijuteria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sócia única.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente à única sócia Hanise Adriano Matos Sumbana, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de a sócia estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da única sócia;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Hanise Adriano Matos Sumbana, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como à única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kamyaab Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 100325411 uma sociedade denominada Kamyaab Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mohammad Naem, maior, de nacionalidade paquistanesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Raheela Kampurwala, titular do Passaporte n.º BA9958302, emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze, constituiu uma

Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kamyaab Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, Hotel Rovuma, sexto andar, número seicentos e um, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades:

Prestação de serviços de importação e exportação de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Mohammad Naem.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Mohammad Naem.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseite de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgrow, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, exarada de folhas cento e trinta três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de cem mil metcais para oitocentos mil metcais, tendo se verificado um aumento de setecentos mil metcais, que deu entrada na caixa social da

sociedade por admissão de novos accionistas, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas é de oitocentos mil metcais.

Dois) O capital social é dividido em oitocentas acções, com valor nominal de mil metcais cada uma.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma acção.

Dois) A deliberação para aprovação de qualquer das matérias abaixo mencionadas, será aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade Realização de suprimentos;
- b) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Armando de Jesus Muaves*.

Le Salon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta a cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Maria de Fátima Garrido Antunes e Sandra Maria

da Silva Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Le Salon, Limitada com a sua sede Avenida Mártires da Machava número noventa e um, R/chão, bairro da Polana,, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Le Salon, Limitada e tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava número noventa e um, rés-do-chão, bairro da Polana, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de cabeleireiro, salão de beleza, manicure, spa fish pedicure, massagens, gestão de centros de beleza, formação técnica profissional na aérea de cabeleireiros e beleza, importação e exportação de produtos de beleza e franchising de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, cada uma e pertencente as sócias Maria de Fátima Garrido Antunes e Sandra Maria da Silva Martins, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, as sócias concederem à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do Código Comercial Vigente, aprovados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro da Lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio uma vez por ano, para aprovação do Balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios acordarem por escrito a deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por membro do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quinto) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designados, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios, bastando uma assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto excepto na venda de bens da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Informan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios em Assembleia Geral do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, da sociedade, Informan, Limitada matriculada na Conservatória do Registo Comercial de

Maputo, sob o número, 100123711, procedeu-se a alteração parcial do pacto social em que, os sócios da sociedade deliberaram alterar os estatutos, sobre a cessão de quotas e formas de obrigar a sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro e bens, é de cento e quinze mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócio, Nextinforman – Investimentos Empresariais, SGPS S.A.;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, do capital social pertencente ao sócio, Jorge Miguel Rodrigues Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente

- a) Pela assinatura individual do director- geral;
- b) Pela assinatura individual do representante da sócia Nextinforman – Investimentos Empresariais, SGPS S.A, o senhor Herinque Carlos Caldeirão Muacho ou qualquer outro que for nomeado;
- c) Pela assinatura de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DGMC Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e quatro traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Dgmc Moçambique, SA com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma DGMC Moçambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, Comércio incluindo importação e exportação, consultoria e serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte mil acções ordinárias, com o valor nominal de um metical por cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de

preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais um é do presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta registada com aviso de recepção enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECCÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada mil acções corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas

acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais,

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os Administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais, pela sociedade;
- h) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for

convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo

se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pharmanova Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Pharmanova Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o número. 10012499. Deliberaram uma alteração da sede. Que em consequência desta alteração da sede, fica alterada a composição do artigo segundo do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede e negócio principal, na cidade de Maputo, Avenida Tomás Ndunda número mil e trinta e oito, primeiro andar.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Litchi, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e doze da sociedade Litchi, Limitada, matriculada sob o NUEL 1100266784, os sócios, nomeadamente, Etelvina de Fátima Mbalane e Christina Viola deliberaram favoravelmente a cessão na totalidade da quota detida pela sócia Christina Viola, a favor da sócia Etelvina de Fátima Mbalane.

Em consequência, fica alterada a redacção dos Estatutos no seu artigo quarto, número um, alínea b), passando os estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) ...

a) ...

b) Uma quota nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Etelvina de Fátima Mbalane, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Media Mozambique (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas um a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado.

N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: AM Middle East, Limited, uma sociedade denominada Alliance Media Mozambique (Sociedade Unipessoal), Limitada, têm a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alliance Media Mozambique (Sociedade Unipessoal), LIMITADA, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico, design e venda de estruturas de publicidade; marketing e aluguer de estruturas de publicidade; design, fabrico e marketing de material de publicidade; marketing e pintura e impressão de material de publicidade; serviços de marketing e de publicidade; prestação de serviços de marketing

e publicidade; prestação de serviços de relações públicas; serviços de publicidade e propaganda; serviços de consultoria em comunicação e serviços gerais de propoganda, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro é de cem mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a uma só quota de AM Middle East, Limited, que corresponde a participação de cem por cento do sócio único.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director a ser designado.

Três) A sociedade é obrigada através da assinatura do sócio ou do seu director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Prithvi Resources Mozambique, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e duas

a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Prithvi Resources Mozambique, S.A., com sede na Rua da Imprensa número trezentos trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Prithvi Resources Mozambique, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de pesquisa e exploração mineira, pesquisa e exploração de gaz e petróleo, avaliar, e tratar de licenças; exploração e aproveitamento de terras, minas, carvão, metais, minerais, hidrocarbonetos, direitos sobre propriedades; extrair e transformação de minerais e outros materiais do subsolo; prestação de serviços de consultoria e agenciamento, consultoria em gestão e serviços de contabilidade e qualquer outro serviço de mineração ou afim; fabricar, comprar e negociar plantas, máquinas, equipamentos ou ferramentas; gestão de projectos e exploração imobiliária; compra e comercialização de bens e produtos e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia

Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, representado por cinco milhões de acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, de, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções Nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os

accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais a
- Acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Do convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, um Vice Presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente, do vice Presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas, que sejam pessoas singulares, poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo,

um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Seis) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Sete) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.

Oito) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Nove) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes

a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quorum Constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho

de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por Fiscal único ou por três membros, devendo em qualquer dos casos, um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Geoarea Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e noventa e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Fernando Alves Pereira e Luis Miguel Gonçalves Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Geoarea Moz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Geoarea Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung número quinhentos e dezanove quarto Andar na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território Moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de engenharia, geologia e representação comercial de equipamentos em todo o território nacional, tanto no âmbito doméstico como internacional.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma quota no montante de Mzn: 9 500,00 representativa de noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Alves Pereira e a outra quota no montante de Mzn: 500,00 representativa de cinco por cento do capital social pertencente a Luis Miguel Gonçalves Lopes.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da Assembleia Geral da

sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência. Caso mais do que um sócio exerça o seu direito de preferência, a quota será rateada na proporção da participação social de cada um.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócios (s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de trinta 30 dias a contar da data de recepção por este de comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em casode negativo, os fundamentos da recusa.

Dois) Durante aqueles períodos sucessivos de trinta dias cada o cedente não poderá desistir da sua oferta ao (s) restante (s) sócio (s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Três) Caso a sociedade e o (s) sócio (s) não exerçam o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior nº 5, a cedente poderá, nos 30 dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário,

por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior número sete sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo(s) sócio(s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitido à sociedade, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação; falência; insolvência; ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo 4º/3;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio.
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos duzentos e cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e nove e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade na Gearea moz, Lda. excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todos os sócios na data de constituição da sociedade ou da aquisição da (s) quota (s) pelo respectivo sócio.

- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo serio à sociedade e/ou aos restantes sócios;

- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Dois) Para efeitos do artigo 7º/1º a), o exercício de uma actividade concorrente inclui a titularidade de uma participação social, a participação na administração de outra sociedade, o estabelecimento de qualquer forma de parceria ou colaboração, directamente ou por interposta pessoa, noutra sociedade, consorcio ou agrupamento complementar de empresas de desenvolvam, no território nacional ou estrangeiro, actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade.

Três) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a titulo de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo décimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião da Assembleia Geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade,

conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Luis Miguel Gonçalves Lopes ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibera sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas.

Para a sociedade:

Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e dezanove - Maputo
À atenção de Luis Miguel Gonçalves Lopes;

Para o sócio Fernando Alves Ferreira
Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e dezanove - Maputo
À atenção de Fernando Alves Ferreira
Para o sócio Luis Miguel Gonçalves Lopes;

Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e dezanove - Maputo
À atenção de Luis Miguel Gonçalves Lopes.

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior número um sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Da Disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação Administração)

Fica, desde já, nomeado administrador o sócio: Luis Miguel Gonçalves Lopes, cidadão português, solteiro maior, portador do Passaporte n.º J901060 emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e nove com validade de dezasseis de Abril de dois mil e catorze com o número de identificação tributária 115759094, residente na Avenida MaoTseTung n.º 519 – Bairro Sommerchild na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Dugongo Destination Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta do dia treze de Setembro

de dois mil e doze, os sócios da Dugongo Destination Management, S.A. deliberarão a alterar o objecto da Dugongo Destination Management, S.A., passando a incluir o exercício da actividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível, e como consequência a alteração do artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade imobiliária, compra e venda de bens imóveis;
- b) Arrendamento e aluguer de bens imóveis;
- c) Exercício da actividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
- d) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Contudo, não alteram o pacto social.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze.— Técnico, *Ilegível*.

The African Food Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezassete de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100098547 cessão e divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Pro Plum Orchards (PTY) Limited, cedeu parcialmente a sua quota no valor nominal de oito mil meticais, o sócio Faral Ferrageira-Sociedade Unipessoal, Limitada cedeu parcialmente a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais ao sócio Alden Capital, com os eus direitos e pelo valor nominal de sete mil e setecentos meticais e para o novo sócio o senhor Urs Wettstein, com os eus direitos e pelo valor nominal de mil trezentos e vinte meticais, alterando por consequência a redacção do número um do artigo quarto que passa a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil setecentos meticais, correspondente a setenta e oito vírgulas cinco por cento, pertencente ao sócio Alden Capital, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e quarenta meticais, correspondente a doze vírgulas sete por cento, pertencente ao sócio Pro Plum (PTY) Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de mil trezentos e vinte meticais, correspondente a seis vírgula seis por cento, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta meticais, correspondente a dois vírgula dois por cento, pertencente ao sócio Faral Ferrageira -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aprovados os pontos da agenda em discussão foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arperfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100256611 uma sociedade denominada Arperfil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vasco Marques Corte Real dos Santos, de quarenta e seis anos, casado com Elsa Carlota da Silva Morais Alves, em regime de comunhão de bens adquiridos e natural da Beira, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e oitenta e dois, nono andar A, flatA, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º I10601373P emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo: Manuel Rui de Almeida Pereira, de cinquenta e sete anos, casado com Maria de Fátima Nunes Carvalho Perreira, natural de Perozinho, Residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e oitenta e dois, nono andar A, flat A, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; Portador do Passaporte n.º J429126, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Porto.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Arperfil, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Machava, Matola cidade, Maputo província.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais agências ou qualquer forma de representação onde achar conveniente para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Serralharia de alumínios e aço inox;

Um ponto dois) Serralharia de ferro;

Um ponto três) Comércio e fabricação de alumínios, aço inox, vidros e ferros;

Um ponto quatro) Tectos falsos.

Dois) A sociedade poderá ainda representar e distribuir no país, marcas de materiais e lou equipamentos e seus consumíveis, a que se refere o ponto um e sub ponto um ponto quatro deste artigo.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcios sob qualquer forma direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas participação sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, a saber:

a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Rui de Almeida Pereira.

Suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão total de quotas entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia-geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre si a sociedade e o titular da quota;

b) Por falência ou insolvência do seu titular. arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo, judicial ou fiscal;

c) Por violação grave e aprovada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva os interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortizar nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios Vasco Marques Corte Real dos Santos e Manuel Rui de Almeida Pereira, que desde já serão nomeados como director comercial e director técnico respectivamente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Compete aos sócios Vasco Marques Corte Real dos Santos e Manuel Rui De Almeida Percira:

a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto ao social;

b) Representar a sociedade em Juízo e for a dele;

c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definidos a extensão dos respectivos poderes;

- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
- e) Adquirir, vender ou alienar por outras formas, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer garantias em benefícios de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura dos sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos e Manuel Rui de Almeida Pereira.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito na deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) Assembleias gerais quando efectuadas serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas por simples carta, com antecedência mínima de oito dias, a excepção das que sejam para alterar o pacto social, as quais serão convocadas de acordo com as formalidades legais exigíveis.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, até vinte de Abril de cada ano, para analisar e aprovar o relatório de contas do ano transacto, destino e repartição dos lucros e, quando necessário, nomear o conselho de gerência.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que solicitada pelos sócios.

Quatro) Nas actas da assembleia geral devem constar obrigatoriamente os nomes dos sócios que nela estiveram presentes e as deliberações serão tomadas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) Salvo nos casos previstos na lei e nos estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e ao balanço de contas de resultados será fechado com a data de trinta de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para cada fundo de reservas legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros serão, conforme deliberação da assembleia-geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo proceder-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



VS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100309076 uma sociedade denominada VS Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Vali Mussa Sauji, solteiro maior, natural de Monapo, residente em Maputo.

Que, Constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de VS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Negociação, intermediação, comercialização e venda de bens e serviços no âmbito das comunicações móveis, fixas e internet, inclusive conteúdos digitais para telemóveis;
- Negociação, intermediação, comercialização e venda de mercadorias diversas, incluindo produtos alimentares, peças sobressalentes, consumíveis diversos;
- Negociação, intermediação, comercialização e venda de material informático e de escritório;
- Agência de viagens por diversos meios e serviços de transporte;
- Edição, Negociação, intermediação, comercialização e venda de discos compactos, cassetes audio, DVD de música, bem como DVD de filmes;
- Promoção de eventos, espectáculos musicais, e outros eventos de entretenimento;
- Agenciamento de artistas musicais;
- Produção, intermediação, comercialização e venda de vídeos e spots publicitários;
- A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, commercial, de auditoria e outras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão do sócio único, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Vali Mussa Sauji.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e

condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Vali Mussa Sauji que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a sociedade em outras sociedades em que esta seja sócia ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade;

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem

do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Itigeniusmoz – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100325608 uma sociedade denominada Itigeniusmoz – Sociedade Unipessoal.

Estela Tayob Lagrosse da Fonseca, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, terceiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100889265 S, emitido aos de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Itigeniusmoz – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Itigeniusmoz – Sociedade Unipessoal, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seicentos e trinta e dois, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Informática para a montagem de redes, reparação de computadores, *Web designs*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela sócia, sócia única da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção da administradora da sociedade.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Duna Construções & Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100325624 uma sociedade denominada Duna Construções & Transporte, Limitada.

Entre:

Donato Dumalingane Elias Sidumo, solteiro maior, natural de Beira, residente no bairro

Macuti na cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100043991B, emitido aos quatro de Janeiro do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira.

Martília Benigna Elias Sidumo, solteira maior, natural de Beira, residente no Bairro Macuti, casa número mil setecentos e setenta e nove, na cidade da Beira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015017B, emitido aos vinte e seis de Novembro do ano dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivete De Assunção Elias Sidumo, solteira maior, natural de Beira, residente no bairro Macuti, casa numero mil novecentos e vinte e sete na cidade de beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 170100043973N, emitido aos quatro de Janeiro do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Duna Construções & Transporte, Limitada, a sua sede no Bairro de Chamaculo A, na rua Honores Barreto número cento e oito, no Distrito Municipal Kachamaculo.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais. Uma quota no valor de quinze mil meticais,

correspondente ao sócio Donato Dumalingane Elias Sidumo, outra quota de dois mil e quintos meticais, correspondente a sócia Martília Benigna Elias Sidumo, e outra quota de dois mil e quintos meticais, correspondente a sócia Ivete de Assunção Elias Sidumo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ivete de Assunção Elias Sidumo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Eucalípto Recursos Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100183463, uma sociedade denominada Eucalípto Recursos Minerais, Limitada.

Entre:

Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º XDA650610, emitido em vinte de Março de dois mil e doze, pela Embaixada de Espanha em Maputo, com domicílio profissional na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 324, sócio da sociedade Eucalípto Recursos Minerais, Limitada, melhor identificada abaixo, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte oito mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade;

Baética – Consultoria em Mineração, Limitada, representada neste acto por Patricia K. Wallance, de nacionalidade norte americana, titular de Passaporte n.º 422091778, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, pelo departamento de estados Unidos da América, titular de uma quota no valor de sete mil e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade.

Todos adiante referidos conjuntamente como *Partes*.

Considerando que, de acordo com acta da Assembleia Geral extraordinária da sociedade, datada de vinte e oito de Março de dois mil e doze, os sócios deliberaram na cessão das suas quotas, e conseqüentemente admissão de uma nova sócia resultando na alteração parcial do pacto social da sociedade.

A sócia Baética – Consultoria em Mineração, Limitada, manifestou a intenção de transmitir interesses da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações à senhora, Alexis Marie O'Meara, de nacionalidade norte americana, titular de Passaporte n.º 483731992, emitido em cinco de Maio de dois mil e onze, pelo Departamento de Estados Unidos da América,

e ao senhor Max Miguel Manuel Keenoy, nos termos e condições previamente notificados à sociedade em em conformidade com a seguinte estrutura:

- a) A quota da sócia Baética – Consultoria em Mineração, Limitada, será dividida em duas quotas que serão cedidas, com o correspondente direitos e obrigações, conforme a seguir se descreve:
- i. Uma no valor nominal de trezentos e sessenta meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, que será cedida à Alexis Marie O'Meara;
- ii. E a outra no valor nominal de seis mil oitocentos e quarenta meticais correspondente a dezanove por cento do capital social da sociedade, que será cedida ao Max Miguel Manuel Keenoy.
- b) As duas quotas detidas pelo sócio Max Miguel Manuel Keenoy, resultantes da transacção acima descrita, serão unificadas numa única quota no valor nominal de trinta e cinco mil seiscentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, que será detida pelo mesmo;
- c) Os sócios deliberaram também, proceder a alteração do endereço da sede da sociedade;
- d) Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas ocorridas, e alteração do endereço da sede da sociedade, os sócios deliberaram proceder à alteração parcial dos estatutos cujo artigo primeiro e artigo quarto da sociedade, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos vinte e quatro, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trinta e dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil seiscentos e quarenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Max Miguel Manuel Keenoy;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta meticais correspondente a um por cento do capital social, pertence à Alexis Marie O'Meara.

Dois) (...)

Em tudo ou mais não alterado por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nungu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100304600, uma sociedade denominada Nungu Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kgabela Lucas Mokgethi, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Bairro Unidade-7, portador do Bilhete de Identidade n.º 6305265730082, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e dez, na República da África do Sul;

Segundo: Keny Afonso Nguenha, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Unidade-7, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105015144361, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nungu Trading, Limitada, e tem a sua sede na casa número cento e cinquenta e quatro, quarteirão número vinte e cinco, Bairro Unidade-7, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Kgabela Lucas Mokgethi, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Keny Afonso Nguenha, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Keny Afonso Nguenha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

Maxi Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Margarida Oíço Vilanculo, técnica

média de registos e Notariado, e substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mohamade Issufo Malá, solteiro maior, natural de Chibuto e residente no Bairro Chambone-5, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade número 08100305759C emitido em um de Junho de dois mil e dez em Inhambane.

Segundo: Assimane Nurmamade Vanimal, casada, natural de Manjacaze residente no Bairro Chambone-5, na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080286856C emitido em doze de Abril de dois mil e sete em Inhambane.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Maxi Gás, Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maxi Gás, Limitada e tem a sua sede na Avenida Carlos Max, Bairro Chambone 6, no Município de Maxixe Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de gás e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou

ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, cem mil meticais, correspondente a soma de duas quota assim distribuídas:

- a) Mohamade Issufo Malá, solteiro maior, natural de Chibuto e residente no Bairro Chambone-5, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100305759C emitido em um de Junho de dois mil e dez em Inhambane, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Assimane Nurmamade Vanimal, casada, natural de Manjacaze residente no Bairro Chambone-5, na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080286856C emitido em doze de Abril de dois mil e sete em Inhambane, com uma quota no valor nominal de, quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mohamade Issufo Malá, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário a outra sócia administrar, ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, bastando a sua assinatura, podendo em caso de ausência delegar a um representante pelo instrumento de procuração ou acta com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Konnect Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100312963, uma sociedade denominada Konnect Tour, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Rui Francisco Costa, casado, natural de Maquival, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100360937N, emitido aos dias quatro de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Gracinda Hilário Gouveia Costa, casada, natural de Chinde, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100360928J, emitido aos dias quatro de oito de dois mil e dez, em Maputo.

Aurora Hilário Gouveia, solteira, natural de Quelimane, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, apartamento novecentos e vinte e três, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040029622P, emitido aos dias vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Konnect Tour, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRES

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de agenciamento de viagens nas seguintes categorias:

- a) Reserva de hotéis;
- b) Destinos e negócios;
- c) Serviços rent-a-car;
- d) Viagens personalizadas;
- e) Emissão de passagens aéreas;
- f) Pacotes turísticos e excursões;
- g) Vistos de Passaportes e Dires.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Rui Francisco Costa, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente a sócia Gracinda Hilário Gouveia Costa, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a sócia Aurora Hilário Gouveia, correspondente a dez por cento do capital social determinado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade

com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a

dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um(a) sócio(a) gerente com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada sócia gerente da sociedade a sócia Gracinda Hilário Gouveia Costa.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta assinatura da representante acima referida.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO ONZE

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DOZE

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO TREZE

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco-Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325438, uma sociedade denominada Eco-Climatização, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Geraldo Luciano Tembe, Solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038172B, de vinte e nove e nove de Dezembro de dois mil e nove, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º 709, décimo andar, flat vinte e nove, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Ivo David Tembe, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714554F, de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez e dois mil e dez, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º 709, primeiro Andar, Flat vinte e nove, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

Terceiro: Wilson Filipe de Lourdes João Cule, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110200942394B, de vinte e dois e dois de Fevereiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Xipamanine, quarteirão trinta e quatro, Casa número quatro, Distrito Municipal de Lhamankulu, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eco-Climatização, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e oitenta, primeiro andar, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Venda a retalho e a grosso dos artigos abrangidos pelas Classes do CAE.
- b) Instalação eléctrica, reparação e montagem de aparelhos de ar-condicionados, meios frios entre outros conexas;
- c) Actividades de prestação de serviços nas áreas de: comissões, consignações, contabilidade, auditoria, marketing, assessoria, prestação de serviços na áreas de intermediação Comercial nas empresas nacionais e estrangeiras, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oito mil e meticais pertencente ao sócio Geraldo Luciano Tembe, que corresponde a quarenta por cento, oito mil meticais, pertencente ao Ivo David Tembe, que corresponde a quarenta por cento e quatro mil meticais pertencente ao sócio Wilson Filipe de Lourdes João Cule, que corresponde a vinte e por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prevê da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiverem presente ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas

e exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A Assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Administração nomeia o senhor Geraldo Luciano Tembe, como gestor a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para pratica de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado doze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Besta Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100325586 uma sociedade denominada Besta Construction, Limitada.

Belina Paulo Chembene Nunes, casada, de vinte e oito anos de idade, natural de Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, Quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142009B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e doze ;

Ester Nunu Mhlongo, de cinquenta e dois anos de idade, natural da África do Sul, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, Quarteirão trinta e oito, Cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º 481077108, emitido pela República da África do Sul, aos sete de Novembro de dois mil e oito , constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a outorga do presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação Besta Construction, Limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique .

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão um, Cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência;

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividades industrial e comercial, designadamente;
- b) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- c) Parcerias empresariais;
- d) Aluguer e venda de máquinas;
- e) Energia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinquenta um por cento no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente a sócia Belina Paulo Chembene Nunes;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento no valor de nove mil, oitocentos meticais, pertencente a sócia Ester Nunu Mhlongo.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção a gerência que, convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alinear.

Cinco) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe as dois sócias Belina Paulo Chembene Nunes e Ester Nunu Mhlongo que desde já são nomeiados sócios gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou interdido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.M.V. Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326809, uma sociedade denominada H.M.V. Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Adamo Valgy Mahomed, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José da Silva Frechaut Valgy, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215296A, emitido em Maputo a vinte e um de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Stuart Gregory Hulley Miller, casado, regime de separação de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475641559, emitido em vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departamento de Home Affairs Sul Africana;

Terceiro: Matthew Stuart Hulley-Miller, casado, regime de separação total de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M 00003166, emitido pelo Departamento de Home Affairs Sul Africana.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de H.M.V. Empreendimentos Imobiliários Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Participações

Mediante prévia deliberações dos sócios, e permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a Adamo Valgy Mahomed;
- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a Stuart Gregory Hulley Miller.
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Matthew Stuart Hulley-Miller.

ARTIGO SEIS

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio da deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência de trinta dias,

dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO ONZE

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DOZE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o numero de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como dinheiro especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO TREZE

Um) A sociedade por quotas é administrada por não menos de dois administradores a eleger pelos sócios, em assembleia geral, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo, por um período de dois anos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada:

- a) Pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO QUINZE

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZASSETE

Balanco e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZOITO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, e repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO VINTE

Morte, Interdição e Inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VINTE UM

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E DOIS

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e Setembro de dois mil e doze. — Otécnico, *Ilegível*.

KRRH Consulting S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320460, uma sociedade denominada Krrh Consultoria, S.A., Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KRRH Consultoria, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung n.º 549/6º Andar em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de projectos de consultoria realização de participações sociais em diferentes sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, e está representado por duzentas acções do valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e vinte acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Quatro) As acções da sociedade distribuem-se por duas séries, respectivamente A e B.

Cinco) As acções da série A inicialmente subscritas e realizadas por gestores, técnicos e trabalhadores fundadores e ao serviço da sociedade bem como os accionistas previstos no número dois do artigo sexto serão sempre nominativas. As acções da série B poderão ser nominativas ou ao portador.

Seis) A titularidade das acções constarão do livro de registo das acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Sete) As acções conterão a menção da série A que pertencem, podendo os respectivos títulos representarem mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis, por agrupamento ou subdivisão.

Oito) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Nove) O custo das operações de registo de transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrá por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou fax.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas, no prazo de

oito dias, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou fax devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de oito dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número dois deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo fixado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Cinco) A sociedade, sob proposta do conselho de administração ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, poderá impedir a entrada de accionistas que possam prejudicar a normal prossecução do objecto social da mesma.

Seis) A alienação de acções será feita observando-se as normas legais aplicáveis:

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de participações)

Um) É permitido ao conselho de administração, sob parecer favorável do fiscal único/sociedade de auditores, adquirir, para sociedade, acções próprias, bem como acções, quotas ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais, salvo se fizerem parte da mesa ou corpos sociais.

Três) Poderão ser convidados a assistir às assembleias gerais assessores do conselho de administração, aos quais caberá, exclusivamente, prestarem a assessoria que se mostre necessária.

ARTIGO NONO

(Direitos de accionista)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante a simples carta mandadeira ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até duas horas antes da data fixada para a reunião. No aviso convocatório, o presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Três) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos no prazo previsto no número um, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número três do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial e recairá apenas sobre os documentos a que se refere aquele número. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo trezentos e setenta e um do mesmo código.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado num jornal diário com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, e-mail ou outra forma fiável de comunicação.

Dois) Do aviso convocatório deverá contar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de duzentos e cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número exigido de acções podem fazer-se representar entre si.

Quatro) Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas por dois ou três membros da mesa, produzem, acto contínuo os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre os três e sete membros cujos limites, mínimos e máximos, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito de entre e pelos membros do conselho, devendo a escolha, recair sobre um dos administradores designados pelos accionistas detentores das acções da série A.

Três) Cabe aos accionistas detentores das acções da série A o direito de designar a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no número dois do artigo cento e cinquenta e um conjugado com o número um do artigo quatrocentos e trinta e dois, todos do Código Comercial.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do mesmo conselho, sem prejuízo das funções próprias do director executivo a que se refere o artigo vigésimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade o exijam ou aconselhado, pelo menos, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) Sem prejuízo da intervenção do conselho de administração, a gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) A designação do director executivo compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

Quatro) Enquanto não se mostre necessária a figura do director executivo, a gestão diária será assegurada pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do PCA e um dos administradores;
- b) de dois administradores;
- c) Conjunta do PCA e o director executivo;
- d) Conjunta do PCA e um dos mandatários da sociedade;
- e) Conjunta de um dos administradores e um mandatário;
- f) Conjunta do director executivo e outro mandatário no estrito limite dos respectivos poderes; e
- g) De dois mandatários no estrito limite dos respectivos poderes.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e funções do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único ou sociedade de auditores.

Dois) A assembleia geral, ao eleger o fiscal único ou sociedade de auditores deverá indicar, contratualmente, as suas atribuições e nomeadamente quem exercerá as funções de presidente.

Três) A sociedade de auditores e revisão de contas a quem a Assembleia Geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuíam outros poderes ao fiscal único ou sociedade de auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais exercerão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do referido código.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Solutions IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100326442, uma sociedade denominada Premium Solutions IT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stiven Manuel Mendes, estado civil solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100852790J, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: João Domingos Macie, estado civil solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100650744M, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Madina Zacarias Hussein, estado civil solteira, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo,

portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00259224, emitido no dia sete de Agosto de dois mil e doze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta denominação de Premium Solutions IT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A Premium Solutions IT, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Premium Solutions IT, Limitada, sendo ela uma sociedade direccionada à área de tecnologias de informação e comunicação tem como objecto:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Consultoria informática;
- c) Venda de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Stiven Manuel Mendes;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio João Domingos Macie;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Madina Zacarias Hussein.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos do que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção de casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços de capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Domingos Macie e Stiven Manuel Mendes como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Sempre que seja necessário tomar alguma decisão sobre a sociedade será através de um conselho e consenso de todos os sócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

CAPÍTULO IV

Da cessão, transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão transmissão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito serão entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes dos cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação serão de forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo que fica omissis regularão a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Epigisken Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326191 uma sociedade denominada Epigisken Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira: Epiphanie Musabyimana, solteira, maior, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão dez, casa sessenta e um, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EI893394, emitido em Molenbeek, em Bélgica, aos vinte de Dezembro de dois mil e onze, com validade até aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze;

Segunda: Gisèle Umubyeyi, solteira, maior, natural de Kigali, de nacionalidade bélga, residente no Bairro de Laulane, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EH302885, emitido em Andereechi, em Bélgica, aos nove de Junho de dois mil e oito, com validade até oito de Junho de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Epigisken Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Julius Nyerere, número oitenta e oito, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Turismo;
- Venda de material de construção;
- Comércio de vestuário novo e usado;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de electrodomésticos;

f) Botle Store,

g) Venda a retalho e a grosso,

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e bens é de trezentos mil metcais, realizado por quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, do capital pertencente a sócia Epiphanie Musabyimana.

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gisele Umubyeyi.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre as sócias ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada uma das sócias remanescentes.

No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada uma das sócias.

No caso de a sociedade ou as sócias não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para sócios.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração de sócio)

A sócia pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei. A sócia só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

A assembleia geral é convocada pela administradora ou por qualquer sócia representada, pelo menos, com dez por cento do capital mediante carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dentre os quais um deles será nomeado Presidente.

Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com

ou sem remuneração conforme vier a ser deliberação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma directora-geral a ser designada pelo conselho de administração.

A directora-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

No exercício das suas funções a directora-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da directora-geral.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

É vedado aos membros do conselho de administração, directora-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Construir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Construir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócia, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khuluma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325861 uma sociedade denominada Khuluma, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do código comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

António Macheve Jr, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101437901I, emitido na Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola; António Macheve, casado em comunhão de bens com Ana Sara Lissete Bata, portador do Bilhete de Identidade n.º , emitido na Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola; Paulo Sérgio Ezequiel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142606F, emitido na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo e, Ana Sara Lissete Bata, casada em regime de comunhão de bens com António Macheve, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100344042N, emitido na Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Khuluma, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Praça dos Pioneiros, número trezentos e sessenta e quatro B, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços na elaboração e tradução de discursos, mensagens, cartas e outros documentos;
- b) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social;
- c) Mediante deliberação dos sócios e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores no valor de cinco mil meticais, é repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a António Macheve Junior;
- b) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a António Macheve;
- c) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Paulo Sérgio da Silva Ezequiel;
- d) Uma quota no valor de Mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Ana Sara Lissete Bata.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, António Macheve Júnior, António Macheve e Paulo Sérgio Ezequiel que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores.

Três) Os administradores poderão delegar poderes, no todo ou em parte, a um dos sócios bem como constituir mandatários.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rcrn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100322889 uma sociedade denominada Rcrn, Limitada.

Entre:

Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 040100199397F, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação civil de Quelimane, com domicílio em Nampula, Rua de Moma, neste acto considerada primeira outorgante; e

Shannon Lynda Wendy Johnson, cidadã Canadense com domicílio em Nampula, Rua Cidade de Moçambique, número onze, portadora de Passaporte n.º QC555963, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Ottawa, Canada, neste acto considerada segunda outorgante, acordaram em celebrar um contrato de sociedade por quota limitada denominada Rede das Caixas Rurais de Nampula – RCRN, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, dividido em:

- a) Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, com cinquenta por cento;
- b) Shannon Lynda Wendy Johnson, com cinquenta por cento.

Para os devidos efeitos, a presente sociedade será regida pelos estatutos a seguir.

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rede de Caixas Rurais de Nampula Rcrn, Limitada

doravante denominada sociedade, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua da Cidade de Moçambique, número onze, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional desde que esteja devidamente autorizado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de serviços de consultoria e de Gestão de projectos de microfinanças da SDC com mesma denominação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por seguinte forma:

- a) Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, com cinquenta por cento ;
- b) Shannon Lynda Wendy Johnson, com cinquenta por cento ;
- c) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal;
- d) Na subscrição de novas quotas, tem preferências os sócios fundadores da sociedade nas proporções que já possuem;
- e) O sócio que não quiser gozar o seu direito de preferência, este devolver-se à aos restantes sócios respeitando-se sempre a posição de cada um deles;
- f) O direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contando a data da sua disposição.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) As quotas são livremente disponíveis, gozando o direito de preferência aos sócios.

Dois) Os sócios indicados deverão comunicar ao conselho de administração, identificando desde logo ao adquirente, o número de quotas a transmitir, o respectivo preços e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação e por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é feito tendo em conta o número de sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberal no caso do aumento, quando e como deve ser feito o pagamento, quando o capital social não esteja inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) Em caso de entrada de novos sócios, a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente deliberadas, salvo no caso de diminuição do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor da quota a amortizar acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e, da parte que corresponde ao fundo de reserva legal.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Cinco) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

CAPÍTULO III

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

(Único) Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal; ou
- d) Qualquer pessoa singular indicada pelos sócios tendo em conta a percentagem de quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número anterior é de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Relativamente aos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário ou por quem os substituir.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros de mesa da assembleia geral, sendo que as suas deliberações quando tomas de acordo com a lei e aos presentes estatutos, vinculam a todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do presidente de mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente de mesa da assembleia geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral;

b) Dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

c) Assinar os termos de abertura e de entrada dos livros de acta da sociedade bem como o livro de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem o representa:

- a) Assegurar a implementação e a execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral;
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral.

Dois) A proposta de acta deverá ser enviada a todos sócios através de carta, fax, email até quinze dias contados da data da reunião e os sócios tem cinco dias para apresentar seus comentários. Findo este período caso não se tenha recebido comentário dos sócios, considerar-e-à que a proposta foi acordada e a acta final deverá ser assinada no prazo de quinze dias contados a partir do último dia de recepção dos comentários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do conselho de administração ou pessoas singulares indicadas pelos sócios)

(Único). Compete ao conselho de administração ou pessoas singulares indicadas pelos sócios, a gestão clara e eficiente da sociedade tendo em conta os ditames da boa fé.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal a fiscalização das actividades da sociedade tendo em conta o seu objecto social, e, tomar providências necessárias no que não for adequado ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, insolvência ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou gestor, por meio de uma carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, email, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física ou seja, pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Qualquer sócio pode ser representado na assembleia geral por um outro sócio por meio de uma procuração e com a antecedência indicadas no número um do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois administradores, ou gestor a ser eleito pela assembleia geral, que se reserva o Direito de os dispensar a todo tempo, com o mandato de cinco anos.

Dois) A responsabilidade da representante não será caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores ou gestores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos, e, os mandatos podem ser gerais ou especiais, tanto assembleia geral como administradores podem revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete a administração ou a gerência a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade ou sociais.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os administradores ou gestor, fixar-se-lhe-á a remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Seis) O administrador, gestor, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos administradores ou gestor, para valores não inferiores a quinhentos mil meticais;
- b) Assinatura dos dois administradores ou gestores se for o caso para valores superiores;
- c) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um dos administradores ou gestor, quando um ou outro atue em

conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Cinco) É permitida a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas obrigações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e com as demais leis aplicáveis.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mmiza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326019 uma sociedade denominada Mmiza Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade., entre

Isac Armando Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301762433P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na cidade de Matola, no Bairro da Zona Verde, quarteirão sete, casa número cento e quarenta e cinco;

Jossias Giro José Mutola, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101018537401B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene B, Quarteirão doze, casa número duzentos e trinta;

Agostinho Jaime zimila, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948678P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, no Bairro Luis Cabral, quarteirão vinte, casa número vinte e oito.

Antonio Buduio Francisco Malimangira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100180744M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na Cidade de Maputo, no Bairro Maxaquene C, quarteirão dez, casa número três mil quatrocentos e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mmiza Construções, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou número dois mil e sessenta e seis segundo andar, na Cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social exercício de actividades de construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada, incluindo as seguintes.

Realizar contratos de arrendamento, comprar, vender e dispor livremente de propriedades adquiridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos e vinte mil meticais, e dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Isac Armando Manjate;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossias Giro José Mutola;
- c) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Jaime Zimila; e
- d) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Buduio Francisco Malimangira.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores um dos quais será o presidente todos a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois dos três administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três cópias.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supa Pesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326264 uma sociedade denominada Supa Pesa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro: Arão Fernando Cumbane, solteiro, natural de Moçambique, onde também reside, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232996C emitido aos quinze de Maio de dois mil e Dez, e em representação dos senhores Jan Harm Fourie, portador do Passaporte n.º M00032446 emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, Rowland Moss portador do Passaporte n.º 455238504 emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e cinco e válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze.

Segundo: Eric Demerling Wayne, solteiro natural dos Estados Unidos de América, portador do DIRE n.º 11US00027791B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze válido até vinte e três de Setembro de dois mil e doze.

Terceiro: Jacobus Crhistoffel Minnaar, natural de África de Sul, portador do Passaporte n.º M00041270, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze e válido até doze de Maio de dois mil e vinte e um.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Supa Pesa, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé Centro dos escritórios Hotel Ruvuma quarto andar número vinte e oito Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços SMS mega promoção;
- b) Prestação de serviços sócias;
- c) Promoção de jogos de lotaria;
- d) Aplicação de tecnologia para jogos via SMS e de azar;
- e) Construção de casinos para jogos de azar e fortuna;
- f) Aplicação de jogos via contentor móvel;
- g) Apostas de jogo via SMS ou via media.
- h) Fornecedor de serviços de tecnologia para telemóveis
- i) Agenciamento e importação de material tecnológico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais dividido pelos sócios:

- a) Jan Harm Fourie, com setenta por cento do capital social equivalente a setenta mil metcais;
- b) Rowland Moss, com dez do capital social equivalente a dez mil metcais;
- c) Arão Fernando Cumbane, com cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil metcais;
- d) Jacobus Crhistoffel Minnaar, com dez por cento do capital social equivalente a dez mil metcais;
- e) Eric Wayne Demerling, com cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas devera ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Srs. Jan Harm Fourie, Rowland Moss e Jacobus Crhistoffel Minnaar, respectivamente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação so será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frontsystem Mz – Sociedade, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325969 uma sociedade denominada Frontsystem Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Miguel Ângelo Pew, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro do Hulene A, quarteirão quarenta e dois, casa trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 02406232, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e doze, no Distrito Urbano quatro:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Frontsystem Mz – Sociedade, Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Caixa Postal mil duzentos e um – Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, Engenharia de Sistemas, nomeadamente desenvolvimento e software.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Miguel Ângelo Pew, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Miguel Ângelo Pew como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente e quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Humano, Consultoria e Serviços, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100311437, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada Capital Humano, Consultoria e Serviços, Limitada,-Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos dos artigos noventa do Código Comercial:

Emílio Manuel Munguambe, solteiro, Natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na casa número oitenta e sete do condomínio vila esperança, Bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030351F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove e titular do NUIT 100472211.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Capital Humano, Consultoria e Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no número oitenta e sete do Condomínio Vila Esperança, Bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- i. Tradução oficial de documentos das línguas portuguesa inglesa portuguesa e portuguesa francesa portuguesa;
- ii. Interpretação simultânea de encontros nas línguas portuguesa inglesa portuguesa e portuguesa francesa portuguesa
- iii. Redacção e revisão linguística de textos em português, inglês e Francês;
- iv. Consultoria em desenvolvimento organizacional;
- v. Consultoria e prestação de serviços na área de recursos humanos, nomeadamente Recrutamento

e selecção; relações industriais, avaliação e gestão de desempenho;

vi. Consultoria e provisão de serviços de formação e desenvolvimento do pessoal nas áreas de inspecção, saúde, higiene e segurança no trabalho e ambiente; liderança, gestão de competências e de equipas;

vii. Formação, certificação e licenciamento de operadores de equipamento industrial;

viii. Agenciamento de emprego.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que obtenha autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da actual sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a uma quota do sócio único e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador por si especialmente designado nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, doze de Setembro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

Tofo Quad Bikes-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conseravatória dos Registo de Entidades legais sob o NUEL 100324326, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Jan Jacob Van Zyl, casado, com Johana Bennie Van Zyl sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número M00026265 emitido na África do Sul aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tofo

Quad Bikes-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeira pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Quad Bikes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades turísticas, nomeadamente; aluguer de motas aquáticas e de quatro rodas e excursões para pesca desportiva.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio único Jan Jacob Van Zyl, correspondente a cem por centos do capital social.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente

uma vez por ano, com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decisão sobre a distribuição de lucros; entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio único, Jan Jacob Van Zyl.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetida a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Villagio, Limitada

Rectificação

Por ter saído errada a publicação da escritura em epígrafe, inserida no Boletim da República n.º 36, 3.ª série, de 5 de Setembro corrente, rectifica-se na íntegra o número um do artigo segundo:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número setecentos e quarenta e seis, Maputo, Moçambique.

.....



Site Supervision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325985, uma sociedade denominada Site Supervision, Limitada.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jossefe Milton Jane, de trinta anos, casado, natural de Sofala, Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 080019319L, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e seis, residente em Magoanine CMC, Rua da Macia, casa número cento oitenta e sete;

Fabião Orlando Nguenha, de vinte e nove anos, solteiro, natural Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100616592B, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão número catorze, casa número seiscentos e quarenta, Rua do Alecrim;

Lázaro José Massingue, de trinta e oito anos e oito meses, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100842022P, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e nove, residente no Bairro Maxaquene A, quarteirão número cinquenta e nove, casa número quarenta e oito;

Jaime Timane Mucavela, de trinta e nove anos, solteiro, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100099065C, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, residente no Bairro Chamanculo C, quarteirão número dez, casa número noventa e sete.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Site Supervision, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, quarteirão oitenta e quatro, casa número quarenta e sete.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início apartir da celebração de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, a prestação de serviços na area de construção civil e consultoria, fiscalização nas áreas de abastecimento de água, saneamento rural, obras hidráulicas, estradas e construção civil.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal como promoção higiene e saneamento nas comunidades, bem como gerir sistemas de abastecimento de água, saneamento e formação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se-á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação e suprimento

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens, é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais dez mil meticais, subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Fabião Orlando Nguenga, com dez mil meticais;
- b) Jossefe Milton Jane, com dez mil meticais;
- c) Lázaro José Massingue, com dez mil meticais;

d) Jaime Timane Mucavela, com dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá exigir suprimento em dinheiro até ao dobro do capital a obrigação igualmente por todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máxima de que a sociedade poderá ser devedora, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, E-mail ou fax expedidos com antecedência minima de quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Dois) A expedição das cartas registadas, fax ou E-mail podem ser substituídas pelas assinaturas de três sócios num aviso convocatório da reunião. Neste caso a reunião não depende da mencionada antecedência.

Três) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual copareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo, nesse caso, a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro) A assembleia geral sob a presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, para a preciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício, bem como para decidir da aplicação dos resultados. Reunião ainda ordinariamente para a designação do gerente e do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Os gerentes estão dispensados da caução e terão a remuneração que lhes for fixada pala assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam á assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composta por três membros, ainda que não socios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presindente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos renováveis.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota os sócios individualmente e, se mais do que um pretender, sera dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A divisão ou a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência torna-a absolutamente nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos seguintes:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço de amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os débitos à sociedade.

Três) Pagamentos da contrapartida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias apartir da data de comunicação da exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falte ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular conduções dos negócios sociais;
- c) Quando o sócio tiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- d) Quando o sócio violar deliberadamente qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por cotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponderá à definida no número dois do artigo décimo primeiro e o pagamento realizar-se-a de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifica qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consetimento do seu titular;

b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrastada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;

c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido, de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdido os quais nomearão, entre eles, um que a todos representa enquanto a respectiva quota permanecer em dívida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o acto social aos sócios, na proporção das suas quotas e depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas (Lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e de mais legislação em vigor.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze. — *Ilegível.*

Di Yuan Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100326094, uma sociedade denominada Di Yuan Mineral, Limitada.

Entre:

Changtong Yue, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, natural de Chongqing, China, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G33870543, emitido aos nove de Abril de dois mil e nove, em Sichuan na República Popular da China; e

Chengyue Wang, de nacionalidade Chinesa, solteiro, natural de Chongqing, China, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G27253522, emitido aos cinco de Março de dois mil e oito, em Sichuan na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Di Yuan Mineral, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O reconhecimento mineiro;
- b) A prospecção e pesquisa mineira, em todas as vertentes;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de qualquer mineral e pedras preciosas, em todas as suas vertentes;
- e) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de qualquer mineral e pedras preciosas, bem como outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Exercícios de outras actividades relacionadas com as acima relacionadas;

- g) Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos, veículos e equipamentos para mineração e para fins diversos.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades industriais ou comerciais não abrangidas no número um, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por duas, assim distribuídas:

- a) Changtong Yue, com uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Chengyue Wang, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dará a entender-se como autorização

para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo dois sócios, ambos que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente contempladas pelos presentes estatutos, serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze. — *Ilegível.*

Met, Import, Export e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100326086, uma sociedade denominada Met, Import, Export e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Mouzinho Ernesto Trinta, casado, em comunhão total de bens com Glória Alfredo Muchave Trinta, natural de Chiúre, Província de Cabo Delgado, residente no Bairro de Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, número duzentos trinta e cinco, quarteirão seis, portador do Bilhente de Identidade n.º 110500155890J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia treze de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Odete Zinho Trinta, solteira, natural de Nacala, Província de Nampula, residente em Maputo, Distrito U, número cinco, no Bairro de Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, número nove, quarteirão duzentos trinta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156820M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia treze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação social de Met, Import, Export e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Distrito Urbano cinco, Bairro de Magoanine B, quarteirão dez.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro, mediante a resolução geral e cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Constitui objectivo da sociedade o exercício de, venda de produtos fixados nas classes VIII, XIV, XVIII, XIX, e prestação de serviços, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a igual número de sócios, distribuídas de forma seguinte:

- a) O sócio Mouzinho Ernesto Trinta, subscreve e realiza a sua conta no valor de treze mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) A sócia Odete Zinho Trinta subscreve e realiza a sua conta no valor de sete mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência fica a cargo do sócio a ser indicado em assembleia geral dispensando

da prestação de caução, que poderá assinar individualmente, somente em assunto de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la activa de a passivamente em juiz e fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócio estranhos aos interesses da em favor de conquista ou de terceiros.

Dois) Os sócios receberão uma importância mensal fixada de comum acordo entre sócios, a título de remuneração, pelos serviços que prestarem a sociedade.

Três) A gerência da sociedade não poderá ser exercida por uma pessoa estranha à sociedade, mediante a deliberação geral, que deverá em acta fixar os poderes.

ARTIGO SEXTO

Lucros ou prejuízos

O ano coincidirá com o ano civil a cada trinta e um de Dezembro de cada ano, ser elaborado o balanço da sociedade, obedecidas as formalidades legais e técnicas a espécies. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente a importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critérios dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reserva na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do conhecimento dos outros sócios, a quem ficam assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realidade a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que deseja cessar as suas quotas deverá comunicar os sócios remanescentes no prazo mínimo de trinta dias, e o direito de preferência devesa ser manifestado no praxo de quinze dias, findo o qual, sem manifestação

expressa de quaiquer dos sócios a quota será dividida em proporção a quota de cada um dos sócios interessados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor de actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço.

Três) Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em prestações e intervalos de tempo a serem fixados pelos sócios remanescentes cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento deste que não afectam situação económica e financeira da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete ao sócio gerente convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) A assembleia gera se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e de contas de exercício e deliberará sobre quaisquer outros assuntos, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

O caso omitido neste instrumento serão resolvido com obediência aos despositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.